



TERMO DE CONTRATO Nº 23021001-CMVC QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COM A SRA. MARIA ELISEUDA FONTENELE SILVA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que fazem entre si, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **EDIOMAR DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MARIA ELISEUDA FONTENELE SILVA**, inscrita no CPF: 817.250.513-20, residente a Rua José Siqueira, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima, Viçosa do Ceará, CEP 62.300-000, Estado do Ceará, Estado do Ceará, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento contratual é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, Sendo um imóvel localizado na Rua SDO 04, nº 299, bairro Nossa Senhora de Fátima, Viçosa do Ceará-CE, sendo um imóvel do tipo comercial, composto de 01(um) depósito, 01 (um) banheiro, garagem para veículos, 4,80 m (quatro e oitenta) de frente, 18 m (dezoito) de fundo, área total do imóvel 88,08m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de **Dispensa de Licitação nº 06/2023-CMVC**, tem como amparo o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo, pelo período de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a execução do mesmo, através do servidor, o Sr. Alanio da Silva Medeiros, designado pelo Presidente da Câmara

4.2- Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.3- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;

4.4- Arcar com todas as despesas mensais de energia, água e esgoto e telefone, durante a vigência deste contrato e até a sua entrega definitiva.

4.5- Arcar com todas as despesas de adaptação interna do imóvel as necessidades a que se destina, não dedutível do valor da locação mensal;

4.6- Manter o imóvel sempre bem cuidado, fazendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias, principalmente quanto às instalações elétricas, telefônicas e hidrossanitárias.

4.7- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato.
- 5.2- Entregar o imóvel totalmente desembaraçado e quite com as obrigações legais de impostos e taxas, contas de energia, água e esgoto.
- 5.3- Assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento
- 5.4- Permitir que o locatário execute serviços de adaptação interna no prédio, que não importe alteração na sua estrutura original, para adequação das necessidades a que se destina.
- 5.5- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de entrega nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 5.6- Em caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado de todas as cláusulas do presente contrato, restando ao locatário à faculdade de pleitear do poder público expropriante os ressarcimentos que se julgar com direito, sem participação na indenização a que vier a fazer jus o proprietário do imóvel;
- 5.7- Em caso de venda ou promessa de venda do imóvel locado, o locatário terá o seu direito de preferência na aquisição do imóvel, não podendo, poderá o locador alienar o mesmo a quem bem lhe aprouver.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO ALUGUEL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

- 6.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.
- 6.2- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir **0101 Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 01 031 0001 2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**
- 6.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme controle efetuado pela Câmara Municipal, até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente ao mês vencido;
- 6.4 - O preço cotado, constante da proposta da CONTRATADA, não sofrerá nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme legislação do Plano Real, após esse período poderão ser reajustados, e a cada 12 (doze) meses subseqüentes, pela variação do IGPM dos últimos doze meses anteriores.
- 6.5 - Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1- Os recursos financeiros para liquidação das despesas correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de multa nos casos de:

a) O não cumprimento do avençado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, a CONTRATADA;

9.2- A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

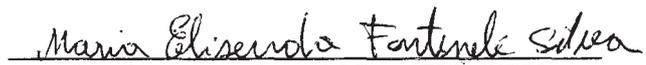
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará - Ce, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Viçosa do Ceará-CE, 10 de fevereiro de 2023.


EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VIÇOSA DO
CEARÁ


MARIA ELISEUDA FONTENELE SILVA
C.P.F. 817.250.513-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Kelly Araújo de Moraes
CPF: 078.315.253-19

Nome: João Roberto de Brito
CPF: 041.611.183-08